



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2019**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço  
que entre si celebram a Câmara  
Municipal de Atílio Vivacqua e a  
empresa Julio Cesar Bernardo da  
Silva 11101176717 na qualidade de  
CONTRATANTE e CONTRATADA,  
respectivamente.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Claudio Bernardes Baptista, denominada **CONTRATANTE**, e **JULIO CESAR BERNARDO DA SILVA 11101176717**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 12.608770/0001-09, com sede na Rua João Tosta, nº. 46, Centro, CEP. 29.490-000, neste município de Atílio Vivacqua - ES, doravante denominado, **CONTRATADO**, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições: tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

**1.1 – Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da contratação.**

### **1.2 - Descrição detalhada do objeto:**

1.2.1 – Manutenção preventiva dos Computadores (CPU e monitor), Notebooks e Impressoras que consiste em:

- Remoção do excesso de poeira;
- Limpeza e lubrificação de coolers e verificação de sua eficiência de rotação;
- Troca de pasta térmica do processador;
- Verificar a disposição dos cabos dentro do gabinete;
- Desfragmentação de disco;
- Verificação e remoção de vírus;
- Verificação e remoção de spywares;
- Atualização de drivers de dispositivos;
- Limpeza de arquivos temporários;
- Limpar os resíduos que se acumulam com o tempo na impressora;
- Lubrificar e regular impressora.

1.2.2 – Manutenção corretiva de todos os Computadores (CPU e monitor), Nobreak, Estabilizador, Impressoras e Notebooks da Câmara;

1.2.3 – Instalação e configuração de sistemas operacionais;

1.2.4 – Configuração da estação no domínio;

1.2.5 – Compartilhamento de pasta e unidades de redes;

1.2.6 – Configuração de rede;

1.2.7 – Instalação do pacote Office;

1.2.8 – Instalação do JAVA;

1.2.9 – Instalação de antivírus;

1.2.10 – Remoção de vírus;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- 1.2.11 – Instalação de impressora virtual;
- 1.2.12 – Instalação de acesso remoto;
- 1.2.13 – Instalação e configuração de impressoras;
- 1.2.14 – Compartilhamento de impressoras em rede;
- 1.2.15 – Configuração de HDs;
- 1.2.16 – Configuração de backup dos dados;
- 1.2.17 – Formatação dos Computadores e Notebooks;
- 1.2.18 – Configuração de roteador WI-FI;
- 1.2.19 – Manutenção dos Cabos dos equipamentos de informática;
- 1.2.20 – Bloqueio e liberação de sites;
- 1.2.21 – Bloqueio e liberação de comunicadores;
- 1.2.22 – Instalação e configuração de outros programas e aplicativos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1 – O pagamento será efetuado conforme o preço constante da proposta declarada vencedora, e que segue abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>Valor mensal</b>
I	Manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos de informática, Servidores, Firewall, Cabeamento e Rede de dados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, incluindo Atualização do Sistema operacional, Instalação de antivírus e Backup de dados, além de outros serviços inerentes à manutenção do objeto da	R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

	contratação.  De acordo com as especificações da Cláusula Primeira.	
--	---	--

2.1.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal contendo a descrição do serviço prestado. Devendo o citado pagamento observar a certidão da gestora do presente contrato, que deverá certificar a compatibilidade da efetiva prestação do serviço ao que se contrata neste instrumento.

2.1.2 – No preço estipulado na Cláusula 2.1 já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

2.1.3 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Setor Contábil no prazo de 05 (cinco) dias úteis anterior ao vencimento da mesma.

2.1.4 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato, e depois de observadas as declarações que atestaram a efetiva prestação do serviço.

#### **2.2 – Quanto à prestação do serviço:**

2.2.1 – A visita técnica para a realização da manutenção preventiva será realizada 01 (uma) vez por mês, em data marcada pela Câmara, que informará a empresa com antecedência de 24 horas;

2.2.2 – A visita técnica para a manutenção corretiva ocorrerá sempre que solicitada pela Câmara, com antecedência de 24 horas, sem limite de visitas;

2.2.3 – A Câmara poderá solicitar atendimento via acesso remoto sempre que necessário, que deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação.

2.2.4 – Quando for necessário retirar o equipamento da Câmara para realização de reparos mais complicados ou demorados, o prazo para este serviço não deverá ultrapassar 05 (cinco) dias.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

2.2.5 – No caso de troca de alguma peça ou componente interno dos equipamentos que necessite de compra, o prazo descrito no item anterior será contado após o recebimento das mesmas.

2.2.6 – A empresa deverá apresentar, na assinatura do Contrato, a certificação do profissional formado em nível superior na área de Tecnologia da Informação, com capacidade técnica que será responsável pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

3.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor **GLOBAL em R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**, e as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do elemento orçamentário n°. **33903900000**, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Manutenção das atividades do Poder Legislativo Projeto/Atividade n°. 010000000001.0103100022.001.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

4.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

4.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

4.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 4.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

4.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 4.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 4.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

4.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

4.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

4.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.**

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

5.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 5.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar a contratada o preço conforme estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o contrato;
- c) Fornecer as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados, cumprindo todas as obrigações constantes da cláusula primeira;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, como a documentação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR do contrato eventuais ocorrências anormais na execução do contrato;
- d) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

- e) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à mesma e/ou a terceiros, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, com devido sigilo e imparcialidade;
- h) A CMAV não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam representantes, ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.**

7.1 - O presente contrato terá sua vigência no período da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

8.1 – A atestação de conformidade da prestação de serviço, objeto deste Contrato, cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços através de declaração de cada visita técnica.

8.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, o Presidente da Câmara, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64;

8.4 – Fica designada, através da portaria nº. 028/2019 a servidora Roseni Barros Herculano Máximo para ser Gestora e Fiscal do presente contrato.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**

### **Estado do Espírito Santo**

---

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.**

9.1 – A CONTRATADA deverá garantir por toda a vigência do contrato a perfeita e correta execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Contrato, sem gerar custos para a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto desde Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Atílio Vivácqua – ES, 20 de março de 2019.

---

***Claudio Bernardes Baptista***  
***Presidente da Câmara de Atílio Vivácqua***

---

***Julio Cesar Bernardo da Silva 11101176717***  
***Empresa Contratada***

---

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### 1. Testemunha:

\_\_\_\_\_.

CPF/MF: \_\_\_\_\_.

RG n°: \_\_\_\_\_.

### 2. Testemunha:

\_\_\_\_\_.

CPF/MF: \_\_\_\_\_.

RG n°: \_\_\_\_\_.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*